ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA,

ARQUITETURA E AGRONOMIA.

Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro

Monte Azul Paulista / SP – Cep.: 14.730-000

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Orival Alves

A ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – A.M.E.A.A., CNPJ: 20.981.043/0001-02, fundada em 01 de junho de 2014 sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro – Monte Azul Paulista – SP, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei Orgânica, por se tratar de uma organização civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, dedicada a Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, e Estudantes da área tecnológica de níveis superior, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear, (art. 82 – inciso IV da Lei número 8078/90 de 11/09/1990); Representar e defender os interesses e direitos de seus associados e da classe em geral; Promover o estudo de questões técnicas, administrativas, sociais e econômicas, que envolvam tanto os interesses de seus associados, quanto os da coletividade Monteazulense e Região, e suas implicações com o desenvolvimento Regional e Nacional; Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional; Prestigiar a classe dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe; Representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários. para o que apresenta documentação anexa.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, 23 de Julho de 2015.

Eng.º Luiz Alexandre Alves

CREASP - 5061768899

Presidente da Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CARTÓRIO RCPN DE MONTE AZUL PAULISTA 23/04/2016 16:18 - 000000000739

RECEBI
24/04/2018

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.981.043/0001-02 MATRIZ		**03/09/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - A.M.E.A.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
A.M.E.A.A.	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUINTINO BOCAIUVA	**306**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.730-000	**CENTRO**	**MONTE AZUL PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAA.AMEAA@GMAIL.COM	**(17) 3361-3379 / (17) 3361-9992**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/09/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/04/2018** às **15:49:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA ARQUITURA E AGRONOMIA – "A.M.E.A.A."

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidade e Objetivos

Artigo 1º - A **Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – "A.M.E.A.A."**, é uma organização civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, neste estatuto denominado simplesmente **"A.M.E.A.A."**, fundada em 01/06/2014 (um de Junho de dois mil quatorze), com duração ilimitada, com sede e Foro na cidade e Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiuva nº 306, Centro Cep. n.º:14.730-000, e se regerá pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A **"A.M.E.A.A."**, tem por **objetivos**:

a) Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, e Estudantes da área tecnológica de níveis superior;

b) A defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear, (art. 82 – inciso IV da Lei número 8078/90 de 11/09/1990);

c) Representar e defender os interesses e direitos de seus associados e da classe em geral;

d) Promover o estudo de questões técnicas, administrativas, sociais e econômicas, que envolvam tanto os interesses de seus associados, quanto os da coletividade Monteazulense e Região, e suas implicações com o desenvolvimento Regional e Nacional;

e) Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional;

f) Prestigiar a classe dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe;

g) Representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

h) Criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPtá.
DIGITALIZADO

Parágrafo Único: Para atingir seus objetivos, a **"A.M.E.A.A."** poderá:

a) Promover e realizar debates, palestras, congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos com idéias e práticas capazes de contribuir para o

desenvolvimento progressivo profissional e principalmente buscar melhor qualidade de vida;

b) Promover intercâmbio cultural e social com outras Associações de classe e congêneres;

c) Realizar convênios com entidades públicas e particulares que venham oferecer aos associados, serviços de colaboração profissional, jurídica, dentária, médica, hospitalar e comercial, em benefícios diretos e indiretos;

d) Promover publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;

e) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA/SP e CAU/SP, consoante regularização daquele Conselho;

f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural e social com associações congêneres;

g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;

i) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados.

Artigo 3º - A **"A.M.E.A.A."**, filiar-se-a a FAEASP – Federação das Associações de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, e por aprovação da Assembléia Geral e/ou Extraordinária a outras Associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam ao presente Estatuto e aos Associados da **"A.M.E.A.A."**.

Parágrafo Único: A **"A.M.E.A.A."** abster-se-á de quaisquer atividades ou discussões que visem fins político-partidário ou religioso;

Artigo 4º - O ano social começa no primeiro dia do mês de outubro e termina no dia trinta de setembro do ano seguinte.

Oficial de Reg. de Imóveis de M.A.Pta.
DIGITALIZADO

CAPÍTULO II

Da Representação junto ao CREA/SP - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO e ao CAU/SP – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A **"A.M.E.A.A."** poderá firmar convênios no **CREA/SP (Conselho Regional de Engenharia de São Paulo) e no CAU/SP (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo);**

Artigo 6º - Para representação da **"A.M.E.A.A."** junto ao CREA/SP e CAU/SP, serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente a esta finalidade, um **"Representante Titular"** e um **"Suplente"**, em escrutínio secreto, que ocuparão assento na

Câmara especializada de sua habilitação, no CREA/SP e CAU/SP e terão o mandato de acordo com as normas vigentes do CREA/SP e ou CAU/SP.

Parágrafo Único: Os representantes eleitos deverão ser da mesma modalidade profissional, pré-estabelecida pelo CREA/SP e ou CAU/SP, e fazer parte do quadro de associados da **"A.M.E.A.A."**.

CAPÍTULO III

Do Quadro Associativo

Artigo 7º - O Quadro Social da **"A.M.E.A.A."**, será constituído por profissionais de nível superior e médio da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia, classificados nas seguintes categorias:

1. **FUNDADORES:-** Profissionais que promoveram a fundação da **"A.M.E.A.A."**, cujos nomes e assinaturas constam da respectiva ATA de fundação;
2. **TITULARES:-** Profissionais devidamente habilitados pelo sistema CREA'S e ou CAU'S com proposta aprovada pela Diretoria;
3. **SENIORES:-** Profissionais, sócio Fundador ou Titular, que ao atingirem a idade de 60 anos, passam a contribuir com apenas 50% do valor da mensalidade ou anuidade, fixada pela Diretoria;
4. **TÉCNICOS:-** Profissionais devidamente habilitados pelo sistema CREA'S e ou CAUS'S formados em escolas de nível médio com proposta aprovada pela Diretoria;
5. **JUNIORES:-** Estudantes do 4º ou 5º ano de Escolas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia, e que contribuam com 50% do valor da mensalidade ou anuidade fixada pela Diretoria;
6. **HONORÁRIOS:-** Pessoas Físicas, membros da Sociedade Científica Nacional ou Estrangeira, que tenham contribuído pelo domínio da ciência, para o progresso da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Tecnologia, propostas e aprovadas em Assembleia Geral ou Extraordinária, homologado pelo Conselho Deliberativo;
7. **BENEMÉRITOS:-** Pessoas Jurídicas, Profissionais ou Cidadãos que prestaram relevantes serviços a **"A.M.E.A.A."**, ou que lhe tenham feito doações ou legados de apreciáveis valores, proposto e aprovado em Assembléia Geral ou Extraordinária e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - A proposta de admissão de sócios Titulares, Técnicos, Seniores e Juniores, será apresentada por sócio Fundador, Titular ou Sênior e submetido à Diretoria. A proposta de

Oficial de Reg. de Imóveis da 1ª Pta.
DIGITALIZADO

sócio Benemérito ou Honorário deverá ser apresentada por sócio Fundador, Titular ou Sênior e submetida à Diretoria, e se aprovada, deverá obter a homologação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A proposta de admissão recusada só poderá ser objeto de nova apreciação depois de decorridos 2 (dois) anos no mínimo.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos, Deveres, Obrigações e Penalidades aos Sócios

Seção I - Dos Direitos

Artigo 9º - São direitos dos sócios **Fundadores, Titulares, Seniores e Técnicos**:

a) Participar das assembléias gerais;

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da **"A.M.E.A.A."**, devendo o associado que pleitear algum cargo na Diretoria e Conselho possuir curso de nível superior;

c) Propor a admissão de sócios (exceto sócios Técnicos, Juniores, Honorários e Beneméritos), e ainda a aplicação de penalidades;

d) Solicitar à diretoria, por escrito, esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração social;

e) Solicitar o apoio da **"A.M.E.A.A."**, para a defesa dos assuntos referentes à administração social;

f) Apresentar, discutir e votar teses e/ou trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tais fins;

g) Utilizar-se de serviços e convênios oferecidos pela **"A.M.E.A.A."**, mediante pagamento das taxas ou mensalidade, na forma fixada pela diretoria;

h) Freqüentar a sede social e esportiva da **"A.M.E.A.A."** e outros lugares que vierem a ser construídos;

i) Ser nomeado, designado ou votado (exceto sócios Técnicos, Juniores, Honorários e Beneméritos) para a representação da **"A.M.E.A.A."**, ou para fazer parte de comissões técnicas;

j) Participar das reuniões, de cursos, excursões e congressos promovidos pela **"A.M.E.A.A."**;

Parágrafo Único: O pedido de apoio referido no item "e" deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo ao qual caberá apreciar sobre a sua procedência. Da decisão contrária aos interesses do associado caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que tomar ciência da decisão.

Artigo 10º - São direitos dos sócios **Juniores**:

DIGITALIZADO

a) Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos técnicos, nas reuniões convocadas para tais fins;

b) Freqüentar a sede social e esportiva da **"A.M.E.A.A."** e outros locais que vierem a ser construídos;

c) Participar das reuniões (sem direito a voto), de excursões e congressos, promovidos pela **"A.M.E.A.A."**;

d) Utilizar-se dos serviços e convênios oferecidos pela **"A.M.E.A.A."**, mediante pagamento das taxas ou mensalidades fixadas pela Diretoria.

Artigo 11° - Somente aos sócios quites com as suas obrigações são assegurados os direitos previstos neste Estatuto.

Seção II – Dos Deveres e Obrigações

Artigo 12° - São deveres dos sócios **Fundadores, Titulares, Seniores, Técnicos e Juniores**:

a) Observar os preceitos da ética profissional;

b) Pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições;

c) Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da **"A.M.E.A.A."** (Diretoria e Conselho Deliberativo);

d) Exercer com diligência os cargos para os quais for eleito ou nomeado;

e) Prestigiar as iniciativas da **"A.M.E.A.A."**, visando o alcance das finalidades técnicas e sociais.

Seção III – Das Penalidades

Artigo 13° - Pela inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos sócios as seguintes penalidades:

a) Advertência reservada;

b) Advertência escrita;

c) Censura;

d) Suspensão;

e) Exclusão ou eliminação.

Parágrafo Primeiro: A pena de Exclusão ou Eliminação será aplicada após o julgamento efetuado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria e ou Comissão de Ética, cabendo recurso da decisão com efeito suspensivo em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas neste artigo, letras de "a" e "d", serão aplicadas pela Diretoria.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPta.
DIGITALIZADO

Parágrafo Terceiro: O processo de aplicação das penalidades será regulamentado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quarto: A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omisso, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes ã Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quinto: Da decisão do órgão que, de conformidade com o presente Estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Administração Social

Artigo 14° - São dois os órgãos de administração da **"A.M.E.A.A."**:

a) Conselho Deliberativo,

b) Diretoria.

Seção I – Do Conselho Deliberativo

Artigo 15° - O Conselho Deliberativo é constituído de 06 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral, dentre os sócios Fundadores, Titulares ou Seniores, no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16° - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos a cada 3 (três) anos por seus próprios membros.

Artigo 17° - O Conselho Deliberativo reunir-se-à pela convocação de seu Presidente e/ou a requerimento de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros, e ainda na solicitação do Presidente da Diretoria.

Artigo 18° - O Conselho Deliberativo estará apto a deliberar, desde que conte com a presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade.

Artigo 19° - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justo motivo, perderá o mandato automaticamente e, será substituído pelo suplente.

Artigo 20° - São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

a) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações das Assembléias;

b) Elaborar o Regimento Interno da **"A.M.E.A.A."**;

c) Fiscalizar todas as atividades administrativas da **"A.M.E.A.A."**;

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPUA
DIGITALIZADO

d) Decidir sobre o pedido de apoio referido na letra "e" do Art. 9º, deste Estatuto;

e) Decidir sobre a homologação ou não de propostas de sócios Beneméritos e Honorários;

f) Julgar as propostas de Exclusão ou Eliminação e apreciar em grau de recurso, as penalidades impostas pela Diretoria, previstas no Regimento Interno;

g) Propor à Assembléia Geral, a filiação da **"A.M.E.A.A."** às Associações congêneres ou participação em Sociedades afins;

h) Propor a criação de comissões técnicas culturais, administrativas e recreativas sugerindo o nome dos respectivos Presidentes;

i) Aprovar anualmente, as contas e relatórios do exercício social findo apresentado pela Diretoria, bem como o orçamento e diretrizes propostas para o exercício seguinte;

j) Convocar Assembléias Gerais e Extraordinária sempre que necessário;

k) Discutir propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à aprovação em Assembléia Geral Extraordinária (convocada especialmente para tal fim);

l) Empossar os Suplentes do Conselho, que substituirão os Conselheiros, nos casos de vagas, nas faltas e impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, os quais serão chamados na ordem decrescente dos votos recebidos por ocasião da eleição.

<u>Seção II – Da Diretoria</u>

Artigo 21º - A Diretoria compõe-se de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor social, Diretor de Patrimônio, eleitos na forma estabelecida em capítulo próprio.

Artigo 22º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição de toda a Diretoria ou parte dos seus membros.

Artigo 23º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por 3 (três) de seus membros, ou ainda, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24º - Compete à **Diretoria**:

a) Administrar os bens e serviços da **"A.M.E.A.A."**;

b) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

d) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de sócios Titulares, Seniores ou Juniores de conformidade com as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Interno;

e) Submeter homologação as propostas de admissão de sócios Beneméritos ou Honorários;

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPtá.
DIGITALIZADO

f) Responder às solicitações feitas por associados, na forma prevista na letra "e" do artigo 9º deste Estatuto;

g) Propor quando for o caso, ao Conselho Deliberativo, pena de Exclusão ou Eliminação de sócio;

h) Aprovar tabela de preços de serviços prestados pela **"A.M.E.A.A."** aos Associados e não Associados;

i) Fixar taxas de expediente;

j) Resolver sobre admissão, demissão, licenciamento e férias de funcionários;

k) Advertir e censurar associados e propor exclusões ou eliminações do Quadro Associativo ao Conselho Deliberativo;

l) Apresentar ao Conselho Deliberativo até o dia 05 (cinco) de setembro de cada ano relatório das atividades da **"A.M.E.A.A."**, e as contas do exercício, bem como o orçamento e diretrizes para o exercício seguinte, até o dia 05 (cinco) de outubro;

m) Convocar o Conselho Deliberativo sempre que necessário.

Artigo 25º - Compete ao **Presidente**:

a) Representar a **"A.M.E.A.A."**, em juízo ou fora dele;

b) Superintender todas as atividades da **"A.M.E.A.A."**;

c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;

d) Convocar o Conselho Deliberativo e se autorizado pelo Presidente daquele órgão, presidir as reuniões;

e) Assinar com o Secretário as Atas das reuniões e Assembléias;

f) Assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que resultam em responsabilidade para a **"A.M.E.A.A."**;

g) Despachar o Expediente e assinar as correspondências da **"A.M.E.A.A."**;

h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

i) Praticar todos os demais atos inerentes ou necessários ao desempenho de suas funções, sempre de conformidade com as disposições contidas neste Estatuto;

j) Nomear dentre os sócios Titulares, Seniores ou Técnicos, profissionais para ocuparem Cargo de Diretoria e/ou Comissões de Trabalho específicas, com objetivos de auxilia-lo na administração da **"A.M.E.A.A."**.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPá
DIGITALIZADO

Parágrafo Único: No caso de vaga ou impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o Presidente substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 26º - Compete ao **Vice-Presidente**:

a) Substituir o Presidente nos casos de impedimento, licença ou falta e suceder-lhe, no caso de vaga;

b) Auxiliar o Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Parágrafo Único: No caso de vaga e/ou impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o Vice-Presidente substituído por um dos Suplentes da Diretoria. Na falta destes, substituirá o Presidente do Conselho.

Artigo 27° - Compete ao **Secretário**:

a) Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais ou Extraordinárias;

b) Examinar as correspondências da **"A.M.E.A.A."** e, depois de informada, encaminhá-la ao Presidente para o devido despacho;

c) Responsabilizar-se pela guarda do arquivo da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;

d) Superintender todos os demais serviços inerentes à função.

Parágrafo Único: No caso de vaga ou impedimento, licença ou falta superior a 30 (trinta) dias, será o Primeiro Secretário substituído pelo Segundo Secretário. Na falta destes, substituirá o Presidente Do Conselho.

Artigo 28° - Compete ao **Tesoureiro**:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores da **"A.M.E.A.A."**;

b) Efetuar todos os pagamentos e recebimentos;

c) Assinar com o Presidente os cheques e todos os documentos de movimentação de caixa, dos fundos financeiros e bancários ou que resultem em responsabilidades para a **"A.M.E.A.A."**;

d) Zelar pela execução dos contratos, diretamente;

e) Apresentar balancetes mensais e o balancete geral do ano à Diretoria, para a apreciação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Pelo pagamento de despesas não aprovadas ou não previstas no orçamento anual respondem pessoal e solidariamente, o Presidente e o Tesoureiro que deverão justificá-las ao Conselho Deliberativo.

Oficial de Reg. de Imóveis de MÁPtia. DIGITALIZADO

<u>Seção III – Da Comissão de Ética</u>

Artigo 29° - A Comissão de Ética será constituída de 06 (seis) membros, sendo membros natos o Presidente da Diretoria, o Conselheiro do CREA/SP e do CAU/SP e o Inspetor Chefe do CREA/SP e do CAU/SP e mais 03 (três) sócios, sendo: 01 (um) profissional da engenharia, 01 (um) profissional da arquitetura e 01 (um) profissional técnico, nomeados pelo Presidente da Diretoria dentre os sócios Titulares, Seniores e Técnicos, no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 30º - A Comissão de Ética será regida por Regimento Interno específico da Comissão de Ética e adotará os preceitos previstos pelo CONFEA, CREA/SP e CAU/SP.

Artigo 31º – São atribuições da **Comissão de Ética:**

a) Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional;

b) Encaminhar parecer de falta ética para julgamento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Das Assembléias e Eleições

Seção I – Das Assembléias Gerais

Artigo 32º - A **"A.M.E.A.A."** reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de setembro, a cada três anos para :

a) Apresentação de parecer elaborado pelo Conselho Deliberativo no relatório e das contas referentes ao exercício social (trienal) que estará se findando, apresentado pela Diretoria;

b) Para as eleições de que trata a seção seguinte.

Artigo 33º - As Assembléias (Geral ou Extraordinária), serão convocadas por Edital, afixada na Sede da **"A.M.E.A.A."**, e ainda, por ofício circular a todos os associados, que deverá ser encaminhado através de protocolo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 34º - A **"A.M.E.A.A."** poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, e ainda quando houver requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) ou mais dos sócios Fundadores, Titulares e Seniores, que estejam quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação.

Artigo 35º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente e também do Vice-Presidente, a Assembléia elegerá por aclamação um dos sócios presentes para a direção dos trabalhos.

Artigo 36º - As Assembléias Gerais funcionarão, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios Fundadores, Titulares, Técnicos e Seniores aptos a votar e, em Segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) do número de sócios, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPtá.
DIGITALIZADO

Artigo 37º - Compete privativamente à **Assembleia Geral Ordinária**:

a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes;

b) Eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Suplentes da Diretoria;

c) Apreciar o relatório e o orçamento (trianual) da Diretoria da **"A.M.E.A.A."**, com o parecer emitido pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38° - Compete à **Assembléia Geral Extraordinária**:

a) Demitir os que ocupam cargos de eleição (Diretoria e Conselho) sempre que os interesses sociais o exigirem;

b) Aprovar as alterações do Estatuto Social;

c) Deliberar sobre a dissolução da **"A.M.E.A.A."**, e decidir sobre a liquidação e destino de acêrvo social, devendo o patrimônio ser revertido para Instituições Filantrópicas registradas no Conselho Nacional do Serviço Social;

d) Deliberar sobre outros assuntos expressamente especificados no Edital de Convocação.

e) Eleger o Representante e o respectivo suplente para a representação da **"A.M.E.A.A."** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "b" deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 39° - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados aptos a votar e presentes, salvo para fins de dissolução e destino dos bens da **"A.M.E.A.A."**, que exigirá o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Parágrafo Único: Conforme Decisão Normativa N°.:91, de 27 de Abril de 2012 onde regulamenta a aplicação das Resoluções n°.:1.018, de 08 de Agosto de 2006, e n°.:1.019, de 08 de Agosto de 2006.

§2° As entidades de classe multiproficionais de nível superior que atualmente congregam profissionais da Arquitetura deverão apresentar declaração informando que somente terão direito a voto em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele atualmente abrangidas.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPtá.
DIGITALIZADO

<u>Seção II – Das Eleições</u>

Artigo 40° - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-à para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e respectivos Suplentes, a cada 3 (três) anos, na Segunda quinzena do mês de Setembro.

Artigo 41° - A Eleição de que trata a letra "e" do Art. 38 que também será por escrutínio secreto poderá ser realizada em Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 42º - Para o processo eleitoral o Presidente da Assembléia nomeará uma junta composta de 3 (três) sócios Fundadores, Titulares ou Sêniores que receberá os votos e procederá à apuração publicamente, em seguida.

Parágrafo Primeiro: Computar-se-ão na apuração, somente os votos dados aos candidatos préviamente inscritos e registrados em livro próprio na Secretaria da **"A.M.E.A.A."**, o que poderá ser feito 72 (setenta e duas) horas antes do horário previsto para o início da Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação.

Parágrafo Segundo: Não serão permitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 43º – A Diretoria e os Conselheiros assim eleitos, tomarão posse no primeiro dia útil do mês de outubro seguinte à eleição.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social

Artigo 44º - O patrimônio da Associação será constituído através das contribuições dos sócios ou por doações que lhe forem feitas em bens móves ou imóveis, devendo ser administrado pela Diretoria, sendo os saldos líquidos anuais empregados no aumento do patrimônio da Associação..

Parágrafo Primeiro: As transações envolvendo bens imóveis serão referendadas em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo Segundo: Os cheques e os demais documentos que resultam em responsabilidade para a **"A.M.E.A.A."**, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro: O Tesoureiro deverá manter os valores depositados em estabelecimentos bancários, não podendo ter em seu poder, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas a quantia superior a 3 (três) salários mínimo vigente, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Quarto: O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da Tesouraria sempre que julgar conveniente.

Parágrafo Quinto: As fontes de recursos para manutenção da presente entidade serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, seja em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPá.
DIGITALIZADO

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 45° - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **"A.M.E.A.A."**.

Artigo 46° - Não são remuneradas as funções eletivas exercidas por quaisquer associado.

Artigo 47° - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado conforme letra "c" do **Artigo 38°**.

Artigo 48° - A **"A.M.E.A.A."** abster-se-à de toda e qualquer propaganda ideológica, sectária, de caráter social, político, ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhas à sua natureza e finalidades, podendo entretanto, promover debates, palestras e ou encontros com estes candidatos.

Artigo 49° – Os mandatos dos Diretores e Conselheiros estender-se-ão até a efetiva posse de seus sucessores.

Monte Azul Paulista/SP, 20 de Outubro de 2014.

Eng. Eletricista Luiz Alexandre Alves
Presidente

Arquiteta Juliana do Prado Câmara
Secretário

VISTO DE ADVOGADO

Magnei Donizete dos Santos
OAB – SP – 235326

Oficial de Reg. de Imóveis de MAPta.
DIGITALIZADO

O PRESENTE ESTATUTO DA **"A.M.E.A.A."- ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA**, FOI APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2.014.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RUA FLORIANO PEIXOTO, 298 - TELEFONE: (17) 3361-1023
DR. JOÃO FRANCISCO MASSONETO - DELEGADO NOTARIAL

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de: LUIZ ALEXANDRE ALVES(5672), JULIANA DO PRADO CAMARA(5245), MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS(16780), / do que dou fe.
Monte Azul Paulista, 18 de março de 2015. Em test. da verdade

RANIEL FELICIO DOS SANTOS - ESCREVENTE
Seq:49564851504849534953515350054 Unitário: 4,83 Total: R$ 14,49
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Colégio Notarial do Brasil
FIRMA 1
0621AA045548
FIRMA 2
0621AA023690

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de Monte Azul Paulista
CNPJ: 50.408.798/0001-83

Documento apresentado para registro, protocolado em 24/03/2015 sob nº: 000995 e averbado em 25/03/2015 sob nº 435 - Mf. 0000 . - AV. 1 R. 435 de 03/09/2014

Tab.+Mic.	Estado	Ipesp	Trib. Just.	Reg. Civil	Condução	Total
66,40	18,87	13,98	3,50	3,50	0,00	**108,24**

Florentino Irineu Sachetim
Oficial

ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA.
Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro
Monte Azul Paulista / SP – Cep.: 14.730-000

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador Josnei Bento Gomes

A ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – A.M.E.A.A., CNPJ: 20.981.043/0001-02, fundada em 01 de junho de 2014 sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro – Monte Azul Paulista – SP, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei Orgânica, por se tratar de uma organização civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, dedicada a Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, e Estudantes da área tecnológica de níveis superior, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear, (art. 82 – inciso IV da Lei número 8078/90 de 11/09/1990); Representar e defender os interesses e direitos de seus associados e da classe em geral; Promover o estudo de questões técnicas, administrativas, sociais e econômicas, que envolvam tanto os interesses de seus associados, quanto os da coletividade Monteazulense e Região, e suas implicações com o desenvolvimento Regional e Nacional; Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional; Prestigiar a classe dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe; Representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários. para o que apresenta documentação anexa.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, 18 de maio de 2018.

Eng.º Luiz Alexandre Alves
CREASP - 5061768899
Presidente da Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CÂMARA MUN DE MONTE AZUL PAULISTA 18/05/2018 08:39 - 000000000750

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI N.º. 824, de 18 de Maio de 2018.

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – A.M.E.A.A., e, dá outras providências ".

JOSNEI BENTO GOMES, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – A.M.E.A.A. ", instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.981.043/0001-02, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, nº. 306, centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Maio de 2018.

JOSNEI BENTO GOMES
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 21/05/18

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Finanças e Orçamento.

Plenário das Sessões, em 21/05/18

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Plenário das Sessões, em 21/05/18

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

ARQUIVE-SE

Plenário das Sessões, em 28/06/18

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: oXX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 22 de Maio de 2018.

Projeto de Lei nº 824 de 18 de Maio de 2018. Dispõe sobre: Declara de utilidade pública municipal a Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - A.M.E.A.A., e, dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO – em 25/05/2018.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL – em 28/05/2018.

ELIEL PRIOLI – em 29/05/2018.

IGOR FONZAR PLAZA – em 28/05/2018.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 25/05/2018.

JOSNEI BENTO GOMES – em 04/6/2018.

ORIVAL ALVES – em 28/05/2018.

PAULO PANHOZA NETO – em 25/05/2018.

PERCIVAL ROGGE – em 28/04/2018.

RICARDO SANCHES LIMA – em 25/05/2018.

WILSON RODRIGUES – em 29/05/2018.

WILSON RODRIGO GARCIA – em 22/05/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
==========
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br = Email : camaramap@viazul.com.br
Estado de São Paulo

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 25 de Maio de 2018.

ILMOS. SENHORES:

Vimos por meio deste, através do presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação desta Câmara Municipal, CONVOCAR Vossas Senhorias, para reunião que se fará realizar no dia 29 de Maio de 2018 (terça-feira), às 13:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para estudos, discussão e elaboração de parecer referente ao Projeto de Lei nº 824/2018.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RICARDO SANCHES LIMA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

AOS
ILMOS. SENHORES
PAULO PANHOZA NETO, ORIVAL ALVES E ANTÔNIO DA COSTA FILHO
NESTA.

Recebi em 25/05/18 Paulo Panhoza

Recebi 25-05-18

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br = Email : camaramap@viazul.com.br
Estado de São Paulo

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 25 de Maio de 2018.

ILMOS. SENHORES:

Vimos por meio deste, através do presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, CONVOCAR Vossas Senhorias, para reunião que se fará realizar no dia 29 de Maio de 2018 (terça-feira), às 13:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para estudos, discussão e elaboração de parecer referente ao Projeto de Lei nº 824/2018.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO PANHOZA NETO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

AOS
ILMOS. SENHORES
PERCIVAL ROGGE, ELIEL PRIOLI E ANTÔNIO DA COSTA FILHO
NESTA.

Recebido 29/05/2018

Recebi 25-05-18

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
==========
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br = Email : camaramap@viazul.com.br
Estado de São Paulo

OFÍCIO ESPECIAL

Monte Azul Paulista, 25 de Maio de 2018.

ILMOS. SENHORES:

Vimos por meio deste, através do presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal, CONVOCAR Vossas Senhorias, para reunião que se fará realizar no dia 29 de Maio de 2018 (terça-feira), às 13:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para estudos, discussão e elaboração de parecer referente ao Projeto de Lei nº 824/2018.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Recebi
25/05/18

AOS
ILMOS. SENHORES
JOSNEI BENTO GOMES, RICARDO SANCHES LIMA E IGOR FONZAR PLAZA
NESTA.

Receb,
28/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO nº. 012/18

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 824/2018 que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública, a "Associação Monteasulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – A.M.E.A.A., e, dá outras providências".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 824/2018, de autoria do Vereador Josnei Bento Gomes que dispõe sobre Declaração de Utilidade Publica a ""Associação Monteasulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – A.M.E.A.A., e, dá outras providências".

2. Fundamentação:

De autoria do Vereador Josnei Bento Gomes, o Projeto de Lei em epígrafe visa o reconhecimento de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos como entidade de utilidade pública.

"Associação Monteasulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – A.M.E.A.A., e, dá outras providências", de acordo com cadastro nacional da pessoa jurídica, foi fundada em 01 de junho de 2014, com sede social à rua Quintino Boicaiuva, nº.306, sendo que a associação será regida pelo estatuto anexo ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUN DE MONTE AZUL PAULISTA 29/05/2018 14:56 - 00000000760

O conceito de utilidade pública envolve a prestação de serviços de natureza social ou assistencial de forma desinteressada à coletividade, suprindo-lhe determinadas necessidades. A atuação da entidade é voltada para a sociedade ou um determinado setor dela e não para a obtenção de lucro ou de vantagens pessoais. Ao conceder os certificados de utilidade pública, o Estado reconhece os benefícios proporcionados pelas entidades e a importância de sua atuação junto à sociedade.

Assim, informo aos Senhores Vereadores que até o presente momento os documentos apresentados não trouxeram elementos para atender o conceito de utilidade pública descrito acima.

A sociedade civil, constituída, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública, desde que comprove:

I – que adquiriu personalidade jurídica;
II – que está em funcionamento pelo tempo estabelecido por Lei;
III – que os cargos de sua direção não são remunerados;
IV – que seus diretores são pessoas idôneas.

Da análise da documentação anexo ao projeto de lei, verifica-se presente na Associação Monteasulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – A.M.E.A.A, quase todos os requisitos para que seja considerada de utilidade pública, **apresentando óbice** na aprovação do Projeto de Lei n°. 824/2018, tendo em vista que as documentações apresentadas não demonstraram prestação de serviços de natureza social ou assistencial de forma desinteressada à coletividade.

3.Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Lei nº. 824 de 18 de Maio de 2018, que declara de Utilidade Pública, a "Associação Monteasulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – A.M.E.A.A. apresentado óbice na demonstração de prestação de serviços de natureza social ou assistencial, cabendo as comissões permanentes, aos vereadores e ao plenário da Câmara o julgamento da matéria.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2018.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CÂMARAMUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00= Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo- Brasil

OFÍCIO Nº.065/2018

Monte Azul Paulista, 29 de Maio de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao solicitado pelas Comissões Permanentes desta Câmara Municipal, que se encontram analisando o Projeto de Lei nº 824, de 18/05/2018, dispondo sobre "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – AMEAA, e, dá outras providências", vimos por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria, que nos informe qual a utilidade pública e os relevantes serviços sociais prestados à população de Monte Azul Paulista, para que seja referida associação declarada de utilidade pública municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
ILMO. SENHOR
ENG.º LUIZ ALEXANDRE ALVES,
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – A.M.E.A.A.
NESTA.

29/05/18
14:48 hs

ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA.
Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro
Monte Azul Paulista / SP – Cep.: 14.730-000

Aos

Excelentíssimos Senhores Vereadores

A ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – A.M.E.A.A., CNPJ: 20.981.043/0001-02, fundada em 01 de junho de 2014 sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 306 – Centro – Monte Azul Paulista – SP, vem por meio deste, detalhar a Vossas Excelências as devidas atividades exercidas por nossa instituição, por se tratar de uma organização civil, de fins não econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, dedicada a Agremiar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, e Estudantes da área tecnológica de níveis superior, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, dispensada a autorização assemblear, (art. 82 – inciso IV da Lei número 8078/90 de 11/09/1990); Representar e defender os interesses e direitos de seus associados e da classe em geral; Promover o estudo de questões técnicas, administrativas, sociais e econômicas, que envolvam tanto os interesses de seus associados, quanto os da coletividade Monteazulense e Região, e suas implicações com o desenvolvimento Regional e Nacional; Zelar pelo cumprimento da Legislação Profissional e do Código de Ética Profissional; Prestigiar a classe dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Técnicos de Nível Superior e Médio, tornando agradável e educativo o convívio entre os associados, desenvolvendo o espírito de classe; Representação dos interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Criar e manter entidades de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos estatutários.

A Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é reconhecida no sistema pelo trabalho desenvolvido pela A.M.E.A.A. nesses 04 anos de existência e pela sua atuação na vida da comunidade com atividades voltadas para a população, através de cursos e palestras, participação em conselhos municipais, assim como diversos outros eventos, além de sua contribuição para a promoção humana e defesa da atividade profissional da área tecnológica.

Com o Título, a A.M.E.A.A. poderá contar com vários benefícios que incluem a possibilidade de ampliação dos seus serviços para uma maior atuação comunitária.

O CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) é uma entidade estadual que congrega todos os profissionais da área tecnológica nos seus estados de origem. Os CREAs estaduais são confederados junto ao CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), órgão máximo da regulamentação profissional desse segmento, com sede em Brasília, onde temos total acesso e somos o vinculo direto entre os profissionais e comunidade tornando mais justo os interesses coletivos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, 15 de junho de 2018.

Eng.º Luiz Alexandre Alves
CREASP - 5061768899
Presidente da Associação Monteazulense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº.824, DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPONDO SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – AMEAA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, APÓS PROCEDER O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº.824, DE 18 DE MAIO DE 2018 - DISPONDO SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – AMEAA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, E, EM ATENÇÃO AO PARECER Nº. 012/2018, EMITIDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DESTA CASA DE LEIS, MENCIONANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA DA REFERIDA ASSOCIAÇÃO, QUASE TODOS OS REQUISITOS PARA QUE SEJA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA, APRESENTANDO ÓBICE NA APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, TENDO EM VISTA QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO DEMONSTRARAM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SOCIAL OU ASSISTENCIAL DE FORMA DESINTERESSADA À COLETIVIDADE, SENDO ASSIM COM BASE NO ARTIGO 68 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ESTA COMISSÃO DECIDIU PELA REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO INCONSTITUCIONAL, ONDE ESPERAMOS MERECER A COMPREENSÃO E APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 28 DE JUNHO DE 2018.-

RICARDO SANCHES LIMA
PRESIDENTE

PAULO PANHOZA NETO
RELATOR

ANTONIO DA COSTA FILHO
MEMBRO